

-DECRETO Nº 143, DE 02 DE MAIO DE 1990-

(Fixa nova Tabela Tarifária de Serviço de Água e Esgoto Sanitário).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por -- lei,

D E C R E T O:

Artigo 1º - A partir de 02 de maio de 1990, a Tabela Tarifária pelo fornecimento de água e pela coleta de esgoto sanitário, passa a vigorar de acordo com este Decreto, com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal nº 132, de 03/07/89.

Artigo 2º - A tarifa mínima para o fornecimento de 10 a 20 m³ de água por mês, os usuários ligados à rede de abastecimento municipal, será fixada em Cr\$-100,00-(cem cruzeiros).

Parágrafo Único - Estão isentos de pagamento de que trata este artigo, os usuários que consumirem por mês até 10m³ de água.

Artigo 3º - O fornecimento mensal de água que exceder aos 20 até 50m³, será cobrado Cr\$-5,00-(cinco cruzeiros) por metro cúbico de excesso.

§ 1º - O fornecimento mensal de água que exceder a 50 até 100m³, será cobrado Cr\$-6,84-(seis cruzeiros e oitenta e quatro -- centavos) por metro cúbico que exceder.

§ 2º - O fornecimento mensal de água que exceder a 100m³, será cobrado Cr\$-8,19-(oito cruzeiros e dezenove centavos) por metro cúbico que exceder.

Artigo 4º - O fornecimento de água em casos de hidrômetros parados, quebrados ou ligações não servidas com hidrômetros, será cobrado uma tarifa única de Cr\$-150,00-(cento e cinquenta cruzeiros).

Artigo 5º - A Tabela Tarifária pela coleta de esgoto sanitário será o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da tarifa cobrada pelo fornecimento de água, no mesmo período.

Parágrafo Único - Para os casos de usuários isentos de pagamento da tarifa de água de que trata o § Único de Artigo 2º, será cobrada uma tarifa fixa de Cr\$-20,00-(vinte cruzeiros) pela coleta de esgoto sanitário.

Artigo 6º - O não pagamento da tarifa de consumo de água e coleta de esgoto sanitário, no prazo de 60 (sessenta) dias, acarretará em suspensão automática do fornecimento pelo Poder Público Municipal, ao usuário retardatário.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 130, de 01 de março de 1990.

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Viquelete
ESCRIVÃ INTELIGENTE
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.

Meridiano, 02 de maio de 1990.

-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costums e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do §- 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO